

DECRETO N° 15.018, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece o Regimento Interno da Junta de Impugnação Fiscal - JIF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Ofício nº 088/2020/SEFI/PMNV, protocolizado sob o nº 532292, datado de 04 de março de 2020;

Considerando o disposto no §2°, art.417, da Lei n° 1.953, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia e dá outras providências;

#### **DECRETA:**

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1°-A Junta de Impugnação Fiscal-JIF, instituída pelo Art. 415 da Lei 1.953, de 30 de dezembro de 1993, exercerá sua competência no julgamento de primeira instância do processo administrativo fiscal e será regida nos termos do presente Decreto.

Art.2°-A Junta de Impugnação Fiscal será composta por:

I-um presidente, que deverá ser preenchido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Finanças;

II-por 02 (dois) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, escolhido dentre os servidores com mais de 01 (um) ano de efetivo serviço prestado na Secretaria Municipal de



Finanças e de reconhecida competência em administração tributária.

- \$1°-0 Presidente da Junta de Impugnação Fiscal deverá indicar 01 (um) membro para desempenhar as funções de secretaria dos trabalhos da JIF.
- \$2°-Em caso de impedimento de membro titular da JIF, con presidente deverá convocar o respectivo suplente.
- §3°-Os membros da Junta de Impugnação Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário de Finanças, com mandato de dois anos, permitida a recondução.
- §4°-0 Ato que nomear os membros designará o Presidente.
- \$5°-0 mandato dos membros da Junta de Impugnação Fiscal será de 02 (dois), sendo permitida a recondução.

#### CAPÍTULO I

#### DAS SEÇÕES

- Art.3°-A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) realizará ordinariamente 02 (duas) sessões por semana, e sessões extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente.
- \$1°-As sessões realizar-se-ão na sala de reuniões da casa do empreendedor, situada à Rua Alegre, n°62, Bairro Centro, Nova Venécia/ES, nas terças e quinta-feiras, tendo o início as 08hs30min e com duração necessária para que se concluam os trabalhos colocados em pauta.
- \$2°-Caso necessário, o Presidente poderá, desde que devidamente justificado, alterar os dias das sessões do \$1°, devendo deliberar de forma prévia e dar pleno conhecimento aos membros da JIF sobre a mudança.



Art.4°-A Junta de Impugnação Fiscal não poderá deliberar sem a totalidade de seus membros votantes.

Art.5°-O Presidente ao declarar aberta a sessão ordenará ao secretário que proceda a leitura da ata anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelos membros e Presidente.

\$1°-Eventuais restrições à ata serão manifestadas verbalmente ou por escrito e passarão a constar da ata seguinte e assim sucessivamente.

\$2°-Se não houver número legal, O Presidente, após aguardar por 15 (quinze) minutos a formação de quórum, mandará lavrar o termo de presença, ficando transferida para a reunião imediata a matéria em pauta.

Art.6°-Havendo quórum e após assinatura da ata, passar-se-á ao expediente para comunicação, requerimento, distribuição dos processos, assinatura das decisões e demais deliberações.

Parágrafo Único-Concluído o expediente terá inicio o julgamento dos processos em pauta.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

## SEÇÃO I

#### DO PRESIDENTE

Art.7°-Compete ao Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
(JIF):

I-presidir e dirigir todos os serviços da Junta de Impugnação Fiscal:



II-determinar as diligências solicitadas;

III-proferir, em julgamento, o voto de desempate;

IV-interpor, ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF), Recurso de Ofício na forma definida na Lei, nas decisões desfavoráveis a Fazenda Pública.

V-comunicar ao Prefeito Municipal o término de mandato dos membros e de seus suplentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI-em casos de divergência em face ao relatório, suspender a votação e permitir vistas aos membros;

VII-conceder dilação de prazo quando requisitado.

# SEÇÃO II

#### DOS MEMBROS JULGADORES

Art.8°-São atribuições dos Membros Julgadores da Junta de
Impugnação Fiscal (JIF):

I-examinar os processos que lhes forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estipulado, relatório com parecer conclusivo;

II-pedir esclarecimentos, diligência ou vistas, se necessário;

III-prolatar, voto escrito e fundamentado quando divergir do
relator;

IV-proferir voto e assinar decisões;

V-emitir parecer escrito sobre matéria de competência da Junta de Impugnação Fiscal, por solicitação do Presidente;



VI-em caso de divergência do relator, o membro deverá pedir vistas do processo e apresentar o seu voto fundamentado na sessão subsequente;

VII-apresentar relatório do processo que lhe for distribuído no, prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que formalizado e requerido com antecedência mínima de 01 (um) dia;

VIII-e outras atividades correlatas.

# SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA

Art.9°-Compete ao Secretário da Junta de Impugnação Fiscal, dar obediência às disposições deste Regimento e as determinações da Presidência e, especialmente:

I-manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, registros, processos, decisões e demais materiais da Junta;

II-organizar, em pastas, todas as Leis Municipais, Estaduais e
Federais que versem sobre matéria de competência da Junta;

III-promover a entrega da correspondência;

IV-promover a publicação dos atos praticados pela Junta de Impugnação Fiscal;

**V-**manter controle das notificações expedidas aos respectivos contribuintes;

VI-controlar a distribuição e recolhimento dos processos aos membros;

VII-e outras atividades correlatas.



Art.10-Também são atribuições do Secretário da Junta:

I-manter a ordem nos trabalhos burocráticos;

II-controlar o prazo do vencimento dos processos em poder dos
membros;

III-lavrar, assinar e ler as atas das sessões;

IV-redigir acórdão do julgamento que será anexado ao processo;

V-manter atualizados os livros de ata, de protocolo e de frequência dos membros;

VI-assessor o Presidente nas sessões;

VII-preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;

VIII-elaborar a pauta das sessões, submetendo-a aprovação do Presidente;

IX-notificar os membros do dia e hora da sessão;

X-dar cumprimento às demais determinações da Presidência;

XI-elaborar as minutas das notificações a serem expedidas aos respectivos contribuintes e manter o controle das expedições e prazos de envio à dívida ativa, quando couber;

XII-promover a publicação dos atos praticados pela Junta de Impugnação Fiscal;

XIII-comunicar ao Presidente quanto aos processos que estejam a mais de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento dos autos à Secretaria da Junta, com relator ou revisor aguardando julgamento;



**XIV-**encaminhar ao fiscal autuante a impugnação para que aquele se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos.

XV-e outras atividades correlatas.

Art.11-Em sua ausência, durante as sessões o Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único-O Secretário da Junta participará dos debates nas reuniões da Junta de Impugnação Fiscal e terá direito a voto.

#### CAPÍTULO III

#### DO JULGAMENTO

Art.12-Terminado o expediente, a Presidência dará início ao julgamento, seguindo rigorosamente a ordem dos processos em pauta.

\$1°-A ordem dos processos na pauta deverá priorizar aqueles de maior valor e que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária, bem como, os processos mais antigos.

\$2°-Os processos não julgados ou adiados por pedido de vista permanecerão em pauta para julgamento em regime de preferência.

Art.13-0 julgamento de cada processo se dará em 03 (três) fases
distintas:

I-relatório;

II-discussão;

III-votação

Art.14-0 relatório elaborado pelo membro designado relator, conterá, sempre uma parte expositiva e outra conclusiva.



**§1°-**A parte expositiva abrangerá:

I-em resumo, a narrativa do fato administrativo;

II-as razões, em síntese, da defesa.

**§2°-**A parte conclusiva conterá parecer abordando, quando for o caso:

I-o aspecto temporal;

II-o aspecto legal, confrontado as razões do Fisco com as da
defesa.

Art.15-Durante a exposição do relatório não poderá o relator ser interrompido para apartes ou pedido de informações.

Art.16-Colocada à matéria em discussão, cada membro poderá fazer uso da palavra, por prazo limitado, estabelecido pelo Presidente.

Art.17-As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art.18-Encerrada a fase de discussão, os membros poderão solicitar vistas ao processo, cuja devolução deverá ser feita na sessão imediata, retornando seu julgamento na fase de votação.

Art.19-A votação proceder-se-á de forma nominal, começando pelo voto do relator.

Parágrafo Único-Na fase de votação não será permitida qualquer discussão sobre a matéria.

Art.20-Conforme previsto no art.424 da Lei nº 1953/1993, a decisão do processo contencioso serão proferidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pelo relator



ou do recebimento pelo Secretário Municipal de Finanças, quanto a Instância Especial.

Parágrafo Único-Conforme previsto no art.430,§, as decisões da JIF serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente somente voto de desempate.

Art.21-Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Junta de Impugnação Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22-O servidor que tenha iniciado o processo fiscal poderá ser convocado pelo Presidente para prestar informações verbalmente ou por escrito.

Art.23-A juntada de provas ao processo só será permitida até o momento da elaboração do relatório.

Art.24-Fica impedido de participar de julgamento o membro que:

I-tenha dado origem ao procedimento fiscal ou dele tenha participado a qualquer título;

II-seja sócio, cotista, acionista, diretor, membro do conselho ou mantenha qualquer relação de emprego com o impugnante ou recusante;

III-seja parente do autuante, do impugnante ou recorrente, até
3° grau.

**§1°-**Na falta ou impedimento do membro titular o Presidente deverá convocar o suplente.

\$2°-Não haverá sessão na ausência do Presidente.



Art.25-Perde automaticamente o mandato, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, não devendo ser considerada falta ou ausência do membro em razão dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais previsões legais, devidamente comprovadas ao Presidente.

Parágrafo Único-Em se tratando de servidor, representante da municipalidade, o fato constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será registrado em sua ficha funcional.

Art.26-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27°-Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 10 dias do mês de março de 2020.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito